
PROJETO DE LEI Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Picuí, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - Fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II - Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno;

III - Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 31 de julho de 2023.



ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei baseia-se em pesquisas científicas que comprovam que o aleitamento materno, nos primeiros meses de vida do bebê é fundamental para determinar a sua qualidade. Nos primeiros dias e meses de vida, o leite materno é um alimento completo suficiente e que dispensa qualquer outra fonte de alimento, além de proteger contra infecções, pois, tem todos os nutrientes que o bebê precisa para o seu desenvolvimento. O incentivo para a criação de banco de leite vem de encontro com os anseios das mães residentes em nosso município, que não produzem o leite materno ou que estão impossibilitadas de amamentar seus filhos, em especial às crianças recém-nascidas de baixo peso, crianças imunologicamente deficientes, e outras particularidades além de colaborar com a redução da mortalidade infantil.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIA: ATAÍDE DANTAS XAVIER

DISPÕE SOBRE: *A INSTALAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2023.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

31/07/2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 002/2023**, de autoria do Vereador **Ataíde Dantas Xavier**.

Em _____ de _____ de 2023

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2023

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2023.

- 1º Secretário -